LEI N.º 5.209, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Declara Zona Especial de Interesse Social o "Condomínio 1.º de Maio".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com o Art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.642/2010, e suas alterações, é considerada como área de interesse social, o CONDOMÍNIO 1.º DE MAIO", a ser implementado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Erechim e Gaurama, CNPJ n.º 89.435.044/0001-58.

Parágrafo único. A área destinada ao "CONDOMÍNIO 1.º DE MAIO", com área retificada de 3.616,50 m² (três mil, seiscentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), Sem Benfeitorias, estando dito imóvel localizado no lado par da Rua José Cantelli, onde faz frente e distante 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) da esquina mais próxima formada pelas Rua José Cantelli e Avenida José Oscar Salazar, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 13,00 metros, com parte da mesma chácara número 18, de propriedade de Gerson Luiz Corradi, e na extensão de 22,00 metros, com a Rua José Cantelli, onde faz frente; ao Sul, na extensão de 38,53 metros, com parte da mesma chácara número 18, de propriedade de Olimpio Durli; a Leste, na extensão de 102,80 metros), com a chácara número 17, de propriedade da Sociedade Beneficiente José Bonifácio e Matusalen L. Ioschpe; a Oeste, na extensão de 28,00 metros e 88,83 metros, com partes da mesma chácara número 18, de propriedade de Gerson Luiz Corradi e Antonio Dal Prá, conforme Matrícula n.º 14.070, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim RS.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada à realização de Condomínio Social onde do total dos apartamentos edificados, 50% (cinquenta por cento) destes, serão reservados e destinados as pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – Departamento de Habitação, em lista de classificação obtida mediante sorteio público, a preço social, compatível com os valores definidos para os imóveis do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1.º Os indicados pelo Município, deverão submeter-se:

I – As decisões da assembleia do Sindicato;

II – Residir no Município a pelo menos 2 (dois) anos;

III – Se enquadrarem nos requisitos do Programa "Minha Casa, Minha Vida", com renda até seis salários mínimos nacionais;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV – Não possuir outro bem imóvel no perímetro urbano de Erechim, sendo permitida a aquisição de um único apartamento por casal, ou individualmente, caso solteiro, desde que atendam a critérios estabelecidos e somente para pessoas físicas.

§ 2.º Os indicados pelo Município poderão vender o imóvel dentro de (cinco) anos, somente para os suplentes do respectivo Programa Habitacional, a contar da assinatura do contrato, o não cumprimento desta cláusula acarretará na pena de multa de 500 URM's (quinhentas Unidades de Referência Municipal) a cada ano de descumprimento, a ser aplicada pelo Município, diretamente ao proprietário/possuidor.

§ 3.º O Empreendedor deverá ofertar 50% (cinquenta por cento) dos apartamentos aos cadastrados pelo Município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinados a terceiros não cadastrados, após superado o número de inscritos junto ao Município de Erechim ou quando os inscritos não se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei, sendo que o mesmo se aplica para o não suprimento de vagas pelo Empreendedor.

Art. 3.º A validade e o reconhecimento do Condomínio como de interesse social, fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Empreendedor, no qual este se consolida e se compromete com o cumprimento do estabelecido na presente Lei, nas obrigações relativas ao Plano Diretor e dirimir outras questões referente ao "CONDOMÍNIO 1.º DE MAIO".

Art. 4.º É aplicável ao referido loteamento as isenções previstas nas Leis Municipais 4.633/2009 e 4.642/2010 e suas alterações.

Art. 5.º Será vedado, ao adquirente, dar destinação diversa a de moradia de sua própria família.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Maio de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE COMPROMISSO DE EMPREENDEDOR

O Município de Erechim/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, representado pelo Senhor PAULO ALFREDO POLIS, Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação de Erechim e Gaurama, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.435.044/0001-58, com sua sede na Rua Porto Alegre, n.º 858, neste Município de Erechim/RS, representado neste ato pela sua Presidente, Senhora CLAUDIA REGINA FERIGOLLO, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 7039690958 e CPF n.º 924.798.200-68, residente e domiciliada na Rua João Batiston, Bairro Presidente Vargas, em Erechim/RS, no fulcro de firmar o presente Termo de Compromisso de Empreendedor, referente ao "Condomínio 1.º de Maio" de acordo com a Lei Municipal n.º 5.209/2012, bem como com a legislação pertinente em vigor e com observância das seguintes cláusulas:

A área destinada ao "CONDOMÍNIO 1.º DE MAIO", com área retificada de três mil, seiscentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados (3.616,50 m²), Sem Benfeitorias, estando dito imóvel localizado no lado par da Rua José Cantelli, onde faz frente e distante 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) da esquina mais próxima formada pelas Rua José Cantelli e Avenida José Oscar Salazar, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, na extensão de 13,00m (treze metros), com parte da mesma chácara número 18, de propriedade de Gerson Luiz Corradi, e na extensão de 22,00m (vinte e dois metros) com a Rua José Cantelli, onde faz frente; ao **SUL**, na extensão de 38,53m (trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros) com parte da mesma chácara número 18, de propriedade de Olimpio Durli; a **LESTE** na extensão de 102,80 m (cento e dois metros e oitenta decímetros) com a chácara número 17, de propriedade da Sociedade Beneficiente José Bonifácio e Matusalen L. loschpe; e, a **OESTE**, na extensão de 28,00m (vinte e oito metros) e 88,83m (oitenta e oito metros e oitenta e três decímetros), com partes da mesma chácara número 18, de propriedade de Gerson Luiz Corradi e Antonio Dal Prá,

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

conforme Matrícula n.º 14.070 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim RS.

I

Os trabalhos necessários a total execução do projeto da Construção do Condomínio acima descrito, bem como projetos complementares, serão executados por conta exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores da Industria da Alimentação de Erechim e Gaurama, sem ônus para o Município e sem que lhe assista direito de qualquer indenização;

II

Do total dos Apartamentos a serem edificados, 50% (cinquenta por cento) destes serão destinados para o Município colocar a disposição das pessoas inscritas a partir do cadastro municipal do Departamento de Habitação em lista de classificação mediante sorteio e aprovação do cadastro do "Programa Minha Casa Minha Vida", As pessoas indicadas pelo Departamento Municipal de Habitação respeitarão a ordem de classificação constante a ser fornecida em lista, cota esta que somente poderá ser destinada a terceiros, indicados pelo Empreendedor, não cadastrados, após superado o número de inscritos no Município de Erechim. O caso também se aplica aos 50% dos apartamentos destinados ao Empreendedor, ou seja, não conseguindo preencher todas as vagas, o mesmo se compromete em repassar as vagas existentes ao Município de Erechim.

III

A iluminação pública e domiciliar, bem como a Rede de Distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário serão executadas por conta do Sindicato, de acordo com as normas do Município e do órgão concessionário deste serviço, devendo o Município fornecer a documentação que comprove ser o Condomínio/Residencial como de interesse social com as consequentes vantagens ao empreendedor oriundas das Leis Municipais vigentes. As galerias de esgoto pluvial serão colocadas nos locais previstos em projeto, devendo permitir o pleno escoamento das águas pluviais. É dever do empreendedor todas as licenças Ambientais para a execução dos trabalhos de construção do referido Condomínio.

IV

Para ter direito aos Imóvei,s os adquirentes deverão atender os seguintes requisitos:

a) residir no Município de Erechim a pelo menos 02 (dois) anos;

b) Se enquadrarem nos requisitos do Programa "Minha Casa, Minha Vida" com renda de até 06 (seis) Salários Mínimos;

c) Não possuir outro imóvel no perímetro Urbano de Erechim/RS;

d) Será permitido a aquisição de um único imóvel por casal e/ou individualmente, no caso de solteiro(a), desde que atenda os critérios do Edital de Inscrição e somente por pessoas físicas.

V

Os Apartamentos deverão ser comercializados pelo valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando o teto estipulado pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida".

VI

Os valores previstos anteriormente, serão reajustados, anualmente, pelo INCC-M/RS ou outro que venha a substituí-lo a contar do primeiro dia da assinatura do Termo de Compromisso de Empreendedor, com o intuito de manter atualizado o valor do imóvel.

VII

O Empreendedor terá o benefício de luz e água conforme disposto na Lei Federal n.º 11.977/2009 "Minha Casa, Minha Vida", e suas alterações, ficando, o loteador, responsável pela infraestrutura, garantindo as isenções previstas nos dispositivos legais acima referidos e em conjunto com as Leis Municipais n.º 4.633/2009 e 4.642/2010.

VIII

O não cumprimento, por parte do Empreendedor, do constante nas cláusulas do presente Termo, ensejará a aplicação de multa no valor de 100% (cem por cento) do preço do Imóvel.

Do que para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente Termo de Compromisso o qual, depois de lido às partes e testemunhas, foi por elas assinado.

Erechim/RS, 03 de maio de 2012.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

CLAUDIA REGINA FERIGOLLO
Presidente do Sindialimentação

Testemunhas:

1 - ..... 2 - .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO
02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0044.1004 – Pavimentação, Construção de Ruas, Passarelas, Escadarias e Canteiros
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Erechim, 07 de maio de 2015

Tainan M. B. Lemos
Contadora
CRC RS CO-089097/0-8

MUNICIPIO DE ERECHIM-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6596/15

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para atender a Processo Administrativo 6596/15 em cumprimento ao disposto nos Arts. 15 e I7 da Lei Complementar 101/2000.

As metas e prioridades elencadas na LDO; o comportamento da Receita e da Despesa do Município, no Exercício em curso; as informações prestadas pela Secretaria de origem e as existentes no Serviço de Contabilidade do Município nos conduzem à emissão do seguinte parecer:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

RECURSOS	*ÓRGÃO/ UN.ORÇ.*	*FUNÇÃO*	*SUBFUNÇÃO*	*PROGRAMA*	*PROJETO/ ATIVIDADE*	*ELEMENTO DESPESA*
	12.02	26	782	0044	1004	44905100

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FONTES DE ATENDIMENTO	***EXERCÍCIO***		
RECURSOS	***2015***	***2016***	***2017***
Dotação Orçamentária Atualizada	R$ 6.237.000,00		
Empenhado no Exercício	R$ 2.542.061,64		
Comprometido (Processos em andamento)	0,00		
Valor estimado deste Processo	R$ 153.864,40		
SALDO LIVRE RESULTANTE	**R$ 3.541.073,96**		

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, designado Ordenador de Despesa da Pasta correspondente, pelo Decreto nº 3.100/06, no uso de atribuições e em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do Art.16 da Lei Complementar 101/2000, DECLARA existirem recursos orçamentários para a realização da despesa supra especificada, estando a mesma adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianu/al e com a LDO.

Erechim, 08 de maio de 2015.

JORGE VALDAIR PSIDONIK
Secretário Municipal - Secretaria de Obras Públicas e Habitação

Vitor José Gowacki
Secretário Adjunto-SMOPH
Portaria 142/2015

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

Com base na programação financeira e no fluxo de caixa, a despesa tem cobertura financeira para sua efetivação.

JANDIR SANTOLIN
Secretário Municipal da Fazenda